



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PARECER JURÍDICO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2022

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO, NO VALOR DE R\$.67.000,00.

AUTOR: Prefeito Municipal

REGIME DE TRAMITAÇÃO: EXTRAORDINÁRIO – RECESSO LEGISLATIVO

LEITURA DE PLENÁRIO: 21/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS: Justiça e Orçamento

Projeto de lei, de autoria do Senhor Prefeito, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no Orçamento de 2022 no valor de R\$.67.000,00, tem objetivo de dotar recurso na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para que o Município possa efetuar distribuição de calcáreo, com recursos repassados ou a serem repassados pelo Estado do Rio Grande do Sul através da Consulta Popular e a Contrapartida do Município ao referido programa.

O recebimento de Recursos não previstos por ocasião da elaboração da peça orçamentária e corriqueira, e para tanto, necessário que o Poder Executivo Municipal estabeleça no orçamento municipal, mecanismos que permitam o seu correto investimento e destinação à finalidade para os quais foram ou serão repassados pelo Governo Federal e Governo Federal.

Sendo este o resumo do projeto de lei, passamos a análise do projeto sob o ponto de vista legal, constitucional e de redação técnica legislativa. Segundo o Art. 40 da Lei Federal nº 4320/64 que “*Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios e do Distrito Federal*”, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento. Créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, pois eles não estão computados no orçamento.

Para abertura desses créditos há necessidade de autorização legislativa e a indicação de onde provêm os recursos, segundo o Art. 43 da mesma Lei Federal. Resumindo,

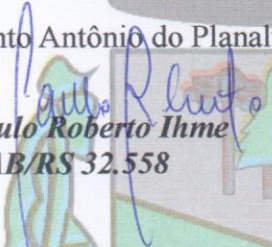


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

as dotações do Art. 1º não constam do orçamento vigente para o exercício de 2022, por isso estão sendo criadas com aqueles elementos de despesa, e os recursos utilizados para a abertura do crédito serão provenientes de Repasses realizados ou a serem realizados pelo Governo do Estado, com vínculo específico e de Redução Orçamentária em dotação existente no Orçamento Municipal, devidamente previstos no art. segundo do referido projeto.

Diante do exposto, vemos que o projeto vem acompanhado de justificativa. Está elaborado dentro das normas de Direito Financeiro. O projeto é legal, não fere dispositivo constitucional e está elaborado dentro das normas técnicas de redação legislativa. O projeto de lei deve receber parecer técnico das duas comissões e após ser votado em Plenário.

Santo Antônio do Planalto RS, em 21 de Janeiro de 2022.


Paulo Roberto Ihme
OAB/RS 32.558

